

CLÁUSULA 4ª - São atribuições da Instituição de Ensino:

- a) Cumprir as responsabilidades fixadas na Cláusula 3ª do Termo de Convênio celebrado com o Centro de Integração de Estudantes;
- b) Observar o disposto no Capítulo II da Lei nº 11.788.

CLÁUSULA 5ª - São atribuições da Unidade Concedente do Estágio:

- a) Cumprir o disposto no Plano de Estágio, solicitando alterações, quando necessário;
- b) Cumprir as responsabilidades fixadas na Cláusula 3ª do Termo de Convênio celebrado com o Centro de Integração de Estudantes;
- c) Efetuar nos prazos estabelecidos, o pagamento da bolsa-auxílio ao Centro de Integração de Estudantes, conforme especificado no Plano de Estágio. Efetivando o pagamento caberá ao Centro de Integração de Estudantes repassar o valor de bolsa-auxílio ao estagiário.
- d) Deverá a Unidade Concedente compulsoriamente fornecer ao estagiário auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, bem como assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- e) Observar o disposto no Capítulo III da Lei nº 11.788.

CLÁUSULA 6ª - São atribuições do estudante:

- a) Cumprir com empenho o Plano de Estágio;
- b) Obedecer normas internas da Unidade Concedente do Estágio;
- c) Preencher e entregar ao Centro de Integração de Estudantes, para posterior análise, os relatórios de estágio, na forma e padrões estabelecidos;
- d) Manter a regularidade e frequência as aulas, mantendo-se efetivamente matriculado.

CLÁUSULA 7ª - São atribuições do Centro de Integração de Estudantes:

- a) Centralizar o processo de estágio entre a Instituição de Ensino, Unidade Concedente e Estudante;
- b) Enviar os Relatórios de Estágio e Supervisão aos respectivos estagiários e supervisores, procedendo juntamente com a Instituição de Ensino, a análise dos mesmos.
- c) Verificar junto às Instituições de Ensino quanto a regularidade e aproveitamento dos estagiários às aulas;
- d) Receber a bolsa-auxílio da Unidade Concedente e repassá-la ao estagiário, conforme acordado no Plano de Estágio;
- e) Observar o disposto dos parágrafos 1º, 2º, 3º e incisos do Artigo 5º e Artigo 6º da Lei nº 11.788.

CLÁUSULA 8ª - O Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, caso ocorra:

- a) Solicitação por escrito por parte do estagiário;
- b) Solicitação por escrito por parte da Unidade Concedente;
- c) Abandono, desistência ou frequência às aulas abaixo do limite estabelecido no curso, atestado pela Instituição de Ensino;
- d) Transferência de curso ou Instituição de Ensino;
- e) Conclusão de curso ou trancamento da matrícula;
- f) O não cumprimento do convencionado nesse acordo;
- g) O não preenchimento dos relatórios de estágio junto ao Centro de Integração de Estudantes.

CLÁUSULA 9ª - De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, que não possa ser resolvida amigavelmente. Assinam, as partes, em 04 (quatro) vias de igual teor.



UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR
RG: Faculdade de Ciências da Universidade de Curitiba S.A.
CPF:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE-AMPLANORTE
RG:
CPF:

Coord./Orient.: LARISSA MAGNEZ (art. 7º, inciso III, Lei nº 11.788/08)
RG: 11067318-3
CPF: 07412789-05

PAULA HELOISA OLESKOVICZ
RG: 5.452.032
CPF: 086.034.539-42

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES
RG:
CPF:

Vanelles Kuhl
Agente de Integração